



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 032, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 011/2019 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o § 3º do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

(...)

§ 3.º *Será permitido o parcelamento do solo em área rural para atividades industriais e para atividades de comércio e serviços ligados ao turismo e desenvolvimento, conforme diretrizes do IPUA-E.” (NR)*

Art. 2.º Fica revogado o § 1º e alterado o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 1º (Revogado).

§ 2º *O percentual das áreas verdes (arborização) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total da área a ser parcelada, não podendo resultar em área inferior ao lote padrão previsto no zoneamento (ou Lei específica). Não serão computadas neste cálculo as áreas de Áreas de Preservação Permanente (APPs), e Áreas remanescentes superiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados). As áreas verdes poderão ser permutadas, a critério do empreendedor, mediante processo administrativo, a ser encaminhado e aceito junto a Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)*

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 21 da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

Parágrafo único. Fica sempre a critério da Administração Municipal, em caso de abertura de logradouros por iniciativa particular, zona de localização ou categoria, a aceitação ou recusa integral do anteprojeto ou de qualquer de seus detalhes, podendo ainda, tendo em vista as conveniências de arruamento e o desenvolvimento provável da região interessada, impor exigências no sentido de melhorar os arruamentos projetados.”
(NR)

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

Parágrafo único. Após a entrega dos documentos, o Município efetuará vistoria no local para verificação das obras executadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação. Caso não haja parecer pelo município, em 30 (trinta) dias, será liberado automaticamente a Certidão de Conclusão da Obra.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do Art. 53, da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....

I - Não apresentar rampa superior a 20% (vinte por cento) para as vias, salvo os casos excepcionais de ordem técnica, a critério do IPUA-E;” (NR)

Art. 6º. Fica adicionado o Art. 57A, na Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 57A. Não será permitido parcelamento de solo que resulte em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), medidos através do perfil longitudinal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ou transversal do terreno. Casos que excedam esse limite, ficará a critério do IPUA-E, desde que não ultrapasse uma parcela de até 20% (vinte por cento) da área do lote resultante e vedado para LI.” (NR)

Art. 7.º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 5º; os artigos 7º, 9º,12, 19; o inciso II do artigo 24; os artigos 59, 61 e 62 da Lei Complementar n.º 011, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal